



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 30
DE 30 DE JULHO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 05/08/14
1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
25 de 09 de 14
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Nossa Senhora de Socorro, Órgão auxiliar, independente e permanente, à qual compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais e coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal;

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

III - propor ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal;

c) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal;

VI – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VII – dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito, bem como à Corregedoria criada por esta Lei;

VIII – fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal, inclusive da Corregedoria.

Art. 2º – A Ouvidoria será composta de Ouvidor-Geral, que dirigirá o Órgão.

§ 1º - O Ouvidor-Geral, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.



§ 3º - Os demais membros da Ouvidoria serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

I - 01 (um) servidor do Quadro da Guarda Municipal;

II - 01 (um) cidadão de Nossa Senhora do Socorro de notória idoneidade e reputação ilibada;

§ 4º - O mandato dos membros da Ouvidoria previstos no parágrafo anterior será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5º - As funções dos membros da Ouvidoria serão remuneradas, conforme dispõe o Anexo único desta Lei.

Art. 3º – A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, o seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º – A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Comandante da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Art. 5º – Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, vinculada à Guarda Municipal, a quem compete:

I – Apurar as infrações previstas no Regulamento Disciplinar atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

II – Realizar visitas de inspeção e correição ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal.

IV – providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

V – determinar o atendimento, no prazo de 03 (três) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso;

VI - requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

Parágrafo único. As investigações realizadas por esta Corregedoria sobre a conduta dos servidores da Guarda Municipal não excluem aquelas efetivadas diretamente pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 6º – A Corregedoria será composta pelo Corregedor-Geral, que será escolhido pelo Prefeito.

Parágrafo único - As funções do Corregedor-Geral serão remuneradas, conforme dispõe no Anexo único desta Lei.

Art. 7º – Compete também à Corregedoria:

I – Assistir ao Comandante da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;

II – Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor da Guarda Municipal;



III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IV – Remeter relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Municipal, de ofício ou a requerimento, sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração ou demissão.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de julho de 2014.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.



ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS

OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade
Ouvidor-Geral	CC-02	01
Ouvidor	CC-03	02

**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE
SOCORRO**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade
Corregedor-Geral	CC-02	01

af